

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.753 NATAL, 08 DE SETEMBRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 29.968, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando que, no ano de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte, apesar de ter registrado em seu período chuvoso índices pluviométricos dentro da média esperada, não registrou volumes suficientes para uma recarga satisfatória de alguns reservatórios importantes para atingir a segurança hídrica, sobretudo os localizados nas Regiões do Alto Oeste, Seridó e Trairi, como é o caso do Açude Público de Pau dos Ferros, localizado no Alto-Oeste, do Açude Itans, na região do Seridó, e dos Açudes Inharé e Trairi, na Região do Trairi, sendo registrada, ainda, a existência de Municípios em situação de colapso hídrico, como os de Paraná e São Miguel, localizados no Alto Oeste Potiguar;

Considerando a preocupante situação hídrica dos Municípios em colapso, bem como da população nas regiões rurais remotas nos municípios onde não há uma rede estruturada de adutoras que promovam o regular abastecimento de água potável;

Considerando que o cenário atual, apesar de moderado, ainda apresenta uma preocupante situação hídrica dos Municípios em colapso, bem como nas regiões rurais remotas nos municípios onde não há uma rede estruturada de adutoras que promovam o regular abastecimento de água potável.

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte tem 81% de seus municípios abastecidos pelo Programa da Operação Carro Pipa, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Governo Federal (SEDEC/MDR), executado através do Exército Brasileiro (EB), os quais dependem única e exclusivamente deste programa para que a população possa receber água em suas casas localizadas na zona rural;

Considerando que todos os Municípios relacionados no Anexo Único deste Decreto estão inseridos no semiárido nordestino, o que permite a caracterização de Seca Socioeconômica decorrente da indisponibilidade do acesso à água potável, apesar do registro de chuvas;

Considerando os dados disponibilizados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN) sobre o balanço das chuvas no Estado do Rio Grande do Norte ter concluído que, não obstante o registro de uma situação de normalidade pluviométrica para as chuvas ocorridas nos meses de março a agosto de 2020, o acesso da população a essas reservas hídricas, principalmente nas regiões rurais, ainda depende da execução de infraestrutura que o favoreça, sendo necessária, conseqüentemente, a manutenção da Operação Carro Pipa, por se constituir como a única alternativa de atendimento a essa população mais vulnerável;

Considerando as informações da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), que indicam prejuízos financeiros referentes a perdas de faturamento na ordem de R\$ 1.606.658,30 (um milhão, seiscentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) no primeiro semestre de 2020, decorrentes da paralisação do fornecimento de água, pois, após a confirmação do colapso hídrico, imediatamente é suspensa a emissão das contas mensais e, na maioria dos casos, a distribuição de água permanece por meio de carros pipa, arcada pelos órgãos governamentais de forma integrada (Governos Municipais, Estadual e Federal);

Considerando que os dados do Monitor de Secas, elaborado sob a coordenação da Agência Nacional de Águas (ANA), foram utilizados para a definição dos municípios a serem contemplados pela presente declaração de Situação de Emergência, vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico do índice padronizado de seca, tendo registrado no mês de agosto de 2020, nas Regiões do Alto Oeste e Seridó Potiguar, cenário característico de seca, principalmente com algumas ocorrências de incêndios florestais, os quais são classificados no Código Brasileiro de Desastres como subtipo do desastre seca;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em "Nível II - Desastre de Média Intensidade", a incidir a decretação de "Situação de Emergência", conforme disposto nos arts. 2º, "b" e §§ 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência por Seca" nos municípios previstos no Anexo Único deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico Nível II - Desastre de Média Intensidade, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca).

Art. 2º Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Estado do Rio Grande do Norte poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), órgão vinculado ao Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), disponibilizará o Formulário de Informações de Desastres (FIDE) para preenchimento pelos municípios relacionados no Anexo Único deste Decreto, para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência, que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e apresentado no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AFETADOS PELA SECA

1) Apodi 2) Água Nova 3) Coronel João Pessoa 4) Doutor Severiano 5) Encanto 6) Equador 7) Francisco Dantas 8) Luis Gomes 9) Paraná 10) Pau dos Ferros 11) Rafael Fernandes 12) Rodolfo Fernandes 13) Riacho de Santana 14) São Miguel 15) São Francisco do Oeste 16) Severiano Melo 17) Tabuleiro Grande 18) Venha Ver.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Processo nº 07720002.000012/2019-10

Interessado: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSECOM, Gabinete Civil da Governadora do Estado - GAC, DETRAN/RN - GADIR
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2020-SEAD-ASSECOM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, SENDO 05 (CINCO) PARA O LOTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E 01 (UMA) PARA O DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RN, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE COMPREENDE AO CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMEN-

TO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO, A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, OBJETIVANDO A ATENDER OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DO DIREITO À INFORMAÇÃO E COM VISTAS A DIFUNDIR IDEIAS, INICIATIVAS OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PRATICADAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RN.

Chegam-me a este Gabinete em grau de recurso, os autos do processo licitatório, referente à Concorrência Nacional nº 001/2020, em que a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Administração, promulgou sua decisão em relação às propostas técnicas recebidas pelas seguintes agências: Lote 01: 01) Raf Comunicação e Marketing Ltda., nota final: 59,1; 02) Art & C Comunicação Integrada Ltda., nota final: 63,8; 03) Marca Propaganda e Marketing Ltda., nota final 58,4; 04) Ratts Ratis Comunicação Eireli, nota final: 56,4; 05) Armação Propaganda Ltda., nota final: 31,5. Lote 02: 01) Grito Propaganda Eireli; nota final: 17,9; 02) Executiva Comunicação Ltda., nota final: 58,7; e 03) Base Propaganda Ltda., nota final 52,6.

Irresignadas com o resultado, relativo ao Lote 01, as agências MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA., FAZ PROPAGANDA LTDA.-EPP, ARAGÃO PUBLICIDADE LTDA., RATTTS RATTIS COMUNICAÇÃO EIRELI, ARMAÇÃO PROPAGANDA LTDA. e DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP, interpuseram, tempestivamente, Recursos Administrativos contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, em relação às notas técnicas recebidas. Para o Lote 02, não houve recurso Administrativo.

A Comissão Especial de Licitação após análise das razões constantes nas respectivas peças recursais e especificamente no julgamento proferido pela Subcomissão Técnica, designada pela Portaria designada pela Portaria 810/2020-GS-SEAD, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03 de junho de 2020, composta pelos jornalistas: Ciro Peixoto Pedroza, Daniel Dantas Lemos e Vicente Gurgel Queiroz Neto adotou os posicionamentos a seguir sucintamente transcritos:

1) Em resposta ao Recurso apresentado pela Agência ARAGÃO PUBLICIDADE LTDA. - Recurso apresentado tempestivamente. A Subcomissão defere, parcialmente, o pedido da recorrente, no que tange à falta de experiência da empresa no atendimento de contas públicas. Não assiste direito à recorrente quanto à nota que lhe fora atribuída pelo porte de seus clientes (1,0 de um total de 1,0). A Subcomissão defere o pedido de revisão de suas notas quanto à Capacidade de Atendimento, no subitem Experiência dos Profissionais (quantidade, qualificação) e revisa sua pontuação final de 2,0 para 2,5 (Ciro - 2,5; Daniel - 2,5; Vicente - 2,5). Quanto ao subitem Funcionalidade do Atendimento, os membros da Subcomissão acatam o recurso da

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

recorrente e atribuem-lhe a nota 2,7 (Ciro - 3,0; Daniel - 2,5; Vicente - 2,5). A Subcomissão Técnica indefere os demais pedidos. No que toca o porte de seus clientes, nenhum deles, nem os maiores, se compara em termos de volume de verba, peculiaridades e complexidade ao Governo do Estado, indiscutivelmente, o maior anunciante do mercado. Quanto ao Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação apresentado pela recorrente em sua proposta, fica demonstrada a superioridade técnica das concorrentes em termos de qualidade, criatividade e complexidade dos problemas solucionados.

2) A peça recursal da Agência Dois A PUBLICIDADE EIRELI EPP - Recurso apresentado tempestivamente. Indefere o pedido da recorrente, visto que a empresa não demonstrou, em seu pedido, qualquer indício de erro cometido por parte da Subcomissão Técnica na avaliação do item questionado.

3) Quanto ao recurso administrativo apresentado pela Agência FAZ PROPAGANDA LTDA. -EPP - Recurso apresentado tempestivamente. A Subcomissão defere, parcialmente, o pedido da recorrente, no que tange ao Raciocínio Básico, atribuindo-lhe nova pontuação final de 3,5 (Ciro - 3,7; Daniel - 3,2; Vicente - 3,7) e no tocante ao subitem Estratégia de Comunicação, a Subcomissão atribui nova pontuação: 13,0 (Ciro - 12,8; Daniel - 12,3; Vicente - 13,8). Quanto ao quesito Mídia/Não Mídia, a Subcomissão revisa a nota da recorrente para 6,5 (Ciro - 6,3; Daniel - 6,3; Vicente - 6,8). A Subcomissão Técnica indefere os demais pedidos, por entender que seus membros procederam o julgamento das propostas dos concorrentes, com critérios de objetividade e justiça, alcançando o melhor resultado possível dentro que lhe foi apresentado. Ademais, a recorrente pleitear nova pontuação para as demais concorrentes, apenas com o interesse de beneficiar-se, não seria justo com o certame.

4) Em relação ao recurso administrativo da agência MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. - Recurso apresentado tempestivamente. A Subcomissão defere, parcialmente, o pedido da recorrente, no que tange ao item Mídia/Não Mídia, reconhecendo o equívoco em sua avaliação no tocante à quantidade de emissoras de rádio previstas em sua proposta (10 e não 8, como citado) e o percentual dedicado à mídia digital (que é de 10% e não de 30% como lhe foi atribuído), retificando sua pontuação para 5,5 (Ciro - 5,5; Daniel - 5,5; Vicente - 5,5). A Subcomissão Técnica indefere os demais pedidos. A recorrente tenta correlacionar o reconhecimento, pela Subcomissão Técnica, de sua Capacidade de Atendimento (Invólucro Identificado) com a avaliação de seu Plano de Comunicação (Invólucro Não Identificado), o que nos parece inadequado. Equivoca-se a recorrente em sua justificativa para utilizar tons distintos do previsto pelo Manual de Identificação Visual do Governo do Rio Grande do Norte. A ideia criativa não é livre, nem os recursos gráficos poderão ser utilizados da "forma que bem entender para apresentar sua campanha da melhor maneira". O governo do Rio Grande do Norte tem responsabilidade sobre as mensagens que veicula, não podendo desprezar os limites impostos pela lei e pelos princípios da boa gestão pública.

5) A Subcomissão Técnica, responsável pelo julgamento das propostas da Concorrência Nacional nº 001/2020-SEAD, formada pelos jornalistas Ciro José Peixoto Pedroza, Daniel Dantas Lemos e Vicente Gurgel de Queiroz Neto, reuniu-se na Sala Pirangi, da SEAD, no dia 31 de agosto de 2020, com objetivo de prestar esclarecimentos e avaliar os recursos interpostos por agências de publicidade que concorrem à prestação de serviços de publicidade, relativos ao conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução

interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, objetivando a atender aos princípios da Publicidade e do direito à informação, com vistas a difundir ideias, iniciativas ou de informar o público em geral das atividades institucionais praticadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Lote I).

6) O trabalho de avaliação da Capacidade de Atendimento demonstrada pelas agências de propaganda concorrentes, no presente processo de licitação, tarefa sob a responsabilidade de uma Subcomissão Técnica, obedece a critérios procedimentais que visam aproximar, ao máximo possível, as análises de seus membros do ideal de justiça, objetividade e escolha da concorrente que melhor demonstre capacidade de prestar os serviços exigidos num processo licitatório dessa natureza e de tal grau de importância.

7) Em alguns casos, pela exiguidade de tempo e, no caso em tela, agravada pela dificuldade dos membros da Subcomissão de se encontrarem presencialmente, exigência legal para a realização do trabalho de avaliação técnica das propostas, prejudicada no caso pela pandemia do novo coronavírus, é plenamente admissível que ocorram equívocos, ruídos, falhas de entendimento, dificuldades dos julgadores de alcançar os objetivos definidos pelas concorrentes e de interpretar suas proposições.

8) Primeiramente, a quantidade de recursos apresentados ao julgamento dos aspectos técnicos das propostas, por apenas quatro das quatorze licitantes - outros dois recursos não dizem respeito a questões atinentes à subcomissão -, demonstra o acerto da Subcomissão em seus critérios de apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes.

9) No aspecto procedimental, vale destacar que o processo de avaliação de um conjunto de propostas para a realização dos serviços de propaganda para uma instituição do porte do Governo do Rio Grande do Norte, indiscutivelmente, o maior e mais importante anunciante do mercado publicitário do estado, passa pelo respeito aos princípios da Administração Pública e seus reflexos na gestão racional e responsável dos recursos aplicados em suas campanhas.

10) Exige-se, ainda, dos interessados em administrar essa vultosa conta publicitária do estado, em um mercado que se ressentir de contas de produtos e de grandes marcas, o mínimo de expertise para gerir os serviços demandados pelo maior cliente do mercado, que tem suas peculiaridades e complexidades próprias de uma instituição de Estado, que se relaciona com públicos distintos e variados, presentes em todos os segmentos políticos, sociais, econômicos e culturais;

11) A retomada do trabalho de análise das peças apresentadas, em virtude da provocação feita pelas recorrentes, em seus recursos, permite à Subcomissão fazer uma releitura das propostas como um todo, transcendendo os pontos elencados pelos recursos das licitantes.

12) A oportunidade permite, também, que a Subcomissão reveja, quando julgar necessário e oportuno, e/ou revise seus próprios atos e procedimentos praticados durante a apreciação das propostas podendo até, quando julgar justo, estabelecer nova pontuação aos recorrentes e aos demais concorrentes, com o claro e deliberado fito de corrigir alguma injustiça que porventura tenha praticado.

13) Cabe observar, a título de esclarecimento, que no curso do processo de atribuição de notas às propostas apresentadas pelas

concorrentes, a Subcomissão analisou, inicialmente, uma a uma, e depois procedeu uma comparação, item a item, das notas individuais de todas as propostas para, assim, estabelecer, a partir de uma visão mais ampla e equânime do conjunto das propostas, uma avaliação sintonizada com os ideais de justiça e objetividade que guiou todo esse processo.

14) Das notas auferidas, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica às concorrentes, conforme planilhas entregues ao término do processo avaliação à Comissão Especial de Licitação, foram calculadas as médias aritméticas de cada item avaliado, com base em critérios técnicos e pautado nos parâmetros estabelecidos pelo Edital;

15) Em relação ao Recurso Administrativo interposto pela Agência Ratts e Ratis Comunicação Eireli, a Comissão Especial de Licitação, NEGA PROVIMENTO em virtude do seu conteúdo não apresentar nenhum motivo plausível para análise;

16) Quanto ao Recurso Administrativo apresentado pela Agência ARMAÇÃO PUBLICIDADE LTDA., a Comissão Especial de Licitação NEGA PROVIMENTO, uma que a referida agência não obteve pontuação no julgamento do conteúdo do envelope nº 03 - Capacidade de Atendimento - Repertório - Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, por descumprir a exigência editalícia, permanecendo com a nota técnica atribuída anteriormente.

17) Diante do exposto, o Presidente da Comissão Especial de Licitação/SEAD, por determinação legal, submete à consideração da autoridade superior, a Srª. Secretária de Estado da Administração, a quem compete dirimir a lide.

Após analisar o posicionamento adotado pelo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação e à vista do julgamento técnico exarado pela Subcomissão Técnica, conheço os pedidos, mas NEGO PROVIMENTO aos Recursos Administrativos interpostos pelas agências: RATTIS RATIS COMUNICAÇÃO EIRELI, ARMAÇÃO PROPAGANDA LTDA. e DOIS A PUBLICIDADE EIRELI EPP, mantendo a decisão da Comissão Especial de Licitação, anteriormente proferida em relação às notas técnicas e DOU PROVIMENTO, parcialmente, aos Recursos Administrativos apresentados pelas Agências: MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA., FAZ PROPAGANDA LTDA.-EPP e ARAGÃO PUBLICIDADE LTDA. Tudo em relação à Concorrência Nacional nº 001/2020.

Dê-se publicidade na forma regulamentar e, em seguida, retornem os autos à Comissão Especial de Licitação, para prosseguimento do certame licitatório.

Natal/RN, 08 de setembro de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2020-CPL/SEAD
PROCESSO Nº 07720002.000012/2019-10
TIPO: TÉCNICA E PREÇO, por LOTE
ÓRGÃOS REQUISITANTES: Assessoria de Comunicação do Estado e Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte.

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, designada pela Portaria 02/2020, datada de 02/01/2020

e sua publicação no DOE, edição de 03/01/2020, comunica aos participantes que fica aprazada para o dia 10 de setembro de 2020, às 10 horas, no Auditório da Escola de Governo Dom Eugênio de Araújo Sales, localizada no Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, Natal-RN, a sessão pública para abertura do envelope nº 4 (PROPOSTA DE PREÇOS) referente à CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 001/2020/SEAD, cujo objeto é a Contratação de 06(seis) agências de propaganda, sendo 05(cinco) para o LOTE 01 - do Estado do Rio Grande do Norte e 01(uma) para o do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, Lote 02, visando a prestação de serviços de publicidade, que compreende ao conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, objetivando a atender os princípios da Publicidade e do direito à informação e com vistas a difundir ideias, iniciativas ou de informar o público em geral das atividades institucionais praticadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN.

Natal, 08 de setembro de 2020.

Narciso Rafael Freitas de Sousa
Presidente da Comissão Especial de licitação/SEAD

Museu da Imprensa Eloy de Souza

16 anos

Nesse dia 13 de Novembro, o MIES comemora 16 anos de sua criação. Venha nos visitar para saber um pouco mais da história da tecnologia gráfica e da imprensa potiguar.

Aberto de Segunda a Sexta
Das 8h30 às 16h00

Para agendamentos | (84) 3232 6864

Endereço | Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira

 Museu da Imprensa Eloy de Souza

CORONAVÍRUS (COVID 19)

A PREVENÇÃO ESTÁ EM NOSSAS MÃOS

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

8W2KPN5GNPN-6Y1Y13Y0614-W899P9Y083

